

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA****ATO NÚMERO 018/13**

De 15 de janeiro de 2013

*Dispõe sobre a cota mensal de fotocópias e impressões destinadas ao gabinete de cada vereador e dá outras providências.*

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** – Estabelecer que cada gabinete de vereador terá direito a cotas mensais de:

- a) 400 (quatrocentas) fotocópias, sendo até 100 (cem) coloridas,
- b) 150 (cento e cinquenta) impressões coloridas.

**Artigo 2º** - A cota mensal não será cumulativa, ou seja, não passará de um mês para outro, caso não tenha sido utilizada sua totalidade em determinado mês.

**Artigo 3º** - Semanalmente cada vereador será informado sobre a quantidade utilizada, para fins de controle da cota mensal.

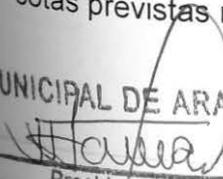
**Parágrafo único** - Mensalmente será enviado relatório da quantidade utilizada à Administração Geral desta Casa de Leis para conhecimento e posterior encaminhamento a Presidência do Legislativo.

**Artigo 4º** - Para fins de contagem considera-se também a impressão ou a reprodução do verso do documento.

**Artigo 5º** - Fica terminantemente proibida a extração de fotocópias de livros, apostilas e revistas, bem como a impressão de quaisquer materiais cujo conteúdo não seja diretamente ligado ao trabalho do vereador.

**Artigo 6º** - Somente com autorização escrita da Presidência será permitido o fornecimento de fotocópias e impressões além das cotas previstas neste Ato.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

  
Presidente



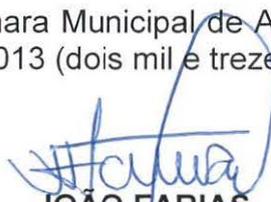
# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

**Artigo 7º** - É proibida a reprodução de fotocópias para os vereadores e servidores ligados ao seu gabinete sem a respectiva guia de autorização devidamente assinada pelo vereador, considerado os limites previstos neste Ato.

**Artigo 8º** - Os casos que não abrangem este Ato serão decididos pela Presidência.

**Artigo 9º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Ato nº 021/10, de 24 de maio de 2010.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro do ano de 2013 (dois mil e treze).

  
**JOÃO FARIAS**  
Presidente

  
**RONALDO NAPELOSO**  
Vice-Presidente

  
**WILLIAM AFFONSO**  
1º Secretário

  
**JAIR MARTINELI**  
2º Secretário

  
**ARCÉLIO LUIS MANELLI**  
Administrador Geral

Publicado na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

**ATO NÚMERO 018/13**  
De 15 de janeiro de 2013

*Dispõe sobre a cota mensal de fotocópias e impressões destinadas ao gabinete de cada vereador e dá outras providências.*

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** – Estabelecer que cada gabinete de vereador terá direito a cotas mensais de:

**a)** 400 (quatrocentas) fotocópias, sendo até 100 (cem) coloridas,

**b)** 150 (cento e cinquenta) impressões coloridas.

**Artigo 2º** - A cota mensal não será cumulativa, ou seja, não passará de um mês para outro, caso não tenha sido utilizada sua totalidade em determinado mês.

**Artigo 3º** - Semanalmente cada vereador será informado sobre a quantidade utilizada, para fins de controle da cota mensal.

**Parágrafo único** - Mensalmente será enviado relatório da quantidade utilizada à Administração Geral desta Casa de Leis para conhecimento e posterior encaminhamento a Presidência do Legislativo.

**Artigo 4º** - Para fins de contagem considera-se também a impressão ou a reprodução do verso do documento.

**Artigo 5º** - Fica terminantemente proibida a extração de fotocópias de livros, apostilas e revistas, bem como a impressão de quaisquer materiais cujo conteúdo não seja diretamente ligado ao trabalho do vereador.

**Artigo 6º** - Somente com autorização escrita da Presidência será permitido o fornecimento de fotocópias e impressões além das cotas previstas neste Ato.

**Artigo 7º** - É proibida a reprodução de fotocópias para os vereadores e servidores ligados ao seu gabinete sem a respectiva guia de autorização devidamente assinada pelo vereador, considerado os limites previstos neste Ato.

**Artigo 8º** - Os casos que não abrangem este Ato serão decididos pela Presidência.

**Artigo 9º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Ato nº 021/10, de 24 de maio de 2010. Câmara Municipal de Araraquara, aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro do ano de 2013 (dois mil e treze).

**JOÃO FARIAS**      **RONALDO NAPELOSO**  
Presidente      Vice-Presidente

**WILLIAM AFFONSO**      **JAIR MARTINELI**  
1º Secretário      2º Secretário

**ARCÉLIO LUIS MANELLI**  
Administrador Geral

Publicado na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.

ALM/Smsg,